



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

CONTRATO Nº: 3.03.01/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL - CISCO E APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO - Vereador Elias Duarte, SN - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 02.471.378/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Éden Duarte Pinto de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 54, bairro: funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 43.091.204/0001-98, neste ato representado por LUCIANO FERREIRA GONTIJO, advogado residente e domiciliado na à Rua Tomé de Souza, nº 248, 13º Andar, Bairro, Savassi em Belo Horizonte/MG, CPF nº 024.240.996-26, Carteira de Identidade nº M-5.477.936, SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE OCT, TOMÓGRAFO DE COERÊNCIA ÓPTICA COM ANGIOGRAFIA, CONFORME CONVÊNIO Nº 878484/2018 DO MINSITÉRIO DA SAÚDE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	V.UNT.	V. TOTAL
1	Tomógrafo de coerência óptica, destinado a visualização em cortes das camadas histológicas da retina com domínio espectral 3D. Deve possuir laser de estado sólido com comprimento de onda aproximado entre 790 a 870 nm. Deve permitir escaneamento com as seguintes características: Resolução axial de 5 a 7 micrômetros; Resolução transversal de 12 a 20 micrômetros; Varredura axial com frequência mínima de 40.000 A-Scans/s ou superior; Ângulos de exploração de varredura linear entre 15º a 45º. Utilização de SLO (Line Scanning Ophthalmoscope); Software e interface(s) para análise da	UND	1	318.000,00	318.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

<p>retina: Membrana interna limitante em 3D; Epitélio pigmentar retiniano em 3D; Disco óptico e da linha (limite) da borda em 3D; Monitoramento de patologias. Módulo angio-oct: cubos 3x3, 6x6, 8x8 / Mosaico 14x14 e 14x10 para Mácula; Software específico e interface(s) necessária(s) para análise de Glaucoma. Software para análise do nervo óptico associado a banco de dados normativo; Software para análise camada de fibras nervosas associado a banco de dados normativo; Software para análise de células ganglionares; Software para análise progressiva da escavação do nervo óptico e da camada de fibras nervosas; Módulo Angio-oct: cubo 4,5x4,5 com análise de fluxo e perfusão para Nervo Óptico; Software específico e interface necessária para análise do Segmento Anterior; Cubo; HD Córnea; Paquimetria; HD Ângulo; Câmara Anterior; Ângulo a Ângulo; 5 Linhas Raster; Escala do foco de Optometria: - 20 D a + 20 D (dioptrias), ou melhor; Características estruturais de operação; Apoio de Queixo/Testa do paciente motorizados com ajustes de altura/posicionamento; Mira de Fixação Interna e Externa, ajuste com diodo emissor de luz; Ajuste de foco disponível; Ajuste fino de posicionamento xyz do scan, com as seguintes características mínimas: botão ou similar para ajuste do eixo y (alto/baixo), botão ou similar para ajuste do eixo x (esquerda/direita), botão ou similar para ajuste do eixo z (aproximar/afastar). Deve possuir apoio de queixo/testa do paciente motorizados com ajustes de altura/posicionamento, mira de fixação interna e externa, ajuste com diodo emissor de luz e ajuste de foco disponível. Microcomputador integrado ao sistema com as seguintes características mínimas: Processador (Intel® ou similar da AMD™) I5 de alta performance; Sistema operacional no mínimo Windows 10 em português; 4 GB DDR Memória RAM min; Disco rígido no mínimo de: 750 Gb ou superior; Porta(s) USB disponível(is); Porta de rede Ethernet 10/100 MB; Placa gráfica com pelo menos 512 MB de RAM; Monitor LCD colorido integrado de no mínimo 19 pol; Mouse e Teclado wireless; Armazenamento dos arquivos brutos (banco de dados) dentro do PACS para evitar que o OCT fique lento e permitir escalabilidade do banco de dados. Acompanhar impressora jato de tinta ou laser colorida. Mesa com as seguintes características: Controle de elevação automática; Tamanho do tampo para acomodar equipamento, teclado e impressora; Rodízios para fácil movimentação; Deve possuir tomadas para conexão dos equipamentos/acessórios; Fornecimento de todos os cabos; Assistência técnica própria do Fabricante; Apresentar o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto, ou impressão da página de consulta disponibilizada no site da ANVISA), que deverá</p>				
---	--	--	--	--

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

	ser anexada à proposta. Fornecimento de manual de operação original e atualizado, em português. Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s). Fornecimento de treinamento de operação do(s) equipamento(s), para os usuários, sem ônus adicional. Montagem e instalação completa do(s) equipamento(s) ou produto(s) (hardware e software) deixando-o(s) em perfeito estado de funcionamento e operacionalidade para serem utilizados; obrigatoriamente deverá acompanhar na proposta, catálogo(s) e material(is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s), preferencialmente colorida(s), referente(s) ao(s) modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Ministério da Saúde conforme Convênio nº 878484/2018 a título de contrapartida do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISC: 02.0000 – 02010.10.302.0002.1001 – 44.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI OCIDENTAL

para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

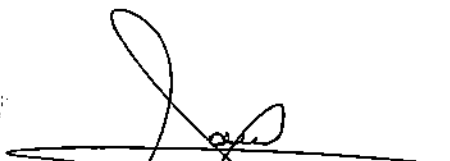
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 21 de junho de 2022.

TESTEMUNHAS


069.214.284-01


042.048.604-60

PELO CONTRATANTE

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Assinado digitalmente por EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA:02882960425
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, DN=RFB e-CPF A3, OU = JEM BRANCO, OU=2287904600128, CN=EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA:02882960425
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.22 09:47:17-03'00'
Formato: PKCS#10, 1.1

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Presidente

PELO CONTRATADO

LUCIANO FERREIRA GONTIJO:02424099626
Assinado de forma digital por LUCIANO FERREIRA GONTIJO:02424099626
Dados: 2022.06.22 08:51:29 -03'00'

APUANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
LUCIANO FERREIRA GONTIJO